Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.102, de 23 de abril de 2010

Divulgação no sítio eletrônico e no órgão de imprensa oficial do município dos serviços das máquinas públicas.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Piedade – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá a Prefeitura Municipal de Piedade divulgar, quinzenalmente, no seu sítio eletrônico e no órgão de imprensa oficial, o cronograma dos serviços a serem prestados através das máquinas públicas nas obras realizadas nas zonas urbana e rural.

Parágrafo único. Quando o cronograma de que trata o "caput" não puder ser seguido em virtude de situações climáticas, de emergência ou avaria de máquinas, os deslocamentos de máquinas e os seus motivos deverão ser informados no órgão de imprensa oficial, e os serviços reprogramados e igualmente divulgados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 23 de abril de 2010.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereador Norton Yoshio Nakayama